



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º 910/2000

Autoriza o Executivo a proceder descontos e parcelamentos no Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder parcelamentos e descontos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano nos limites estabelecidos nos parágrafos:

§ 1º - O desconto a que se refere o artigo anterior será de 50% (cinquenta por cento), para os pagamentos do tributo à vista, estando o contribuinte em dias com o IPTU, até o dia 30 de Maio de 2.000.

§ 2º - 30% (trinta por cento) de desconto aos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, para os pagamentos à vista, até o dia 30 de Maio de 2.000.

§ 3º - O contribuinte que optar pela forma parcelada poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas, contudo fica defeso ao mesmo o desconto contido no Parágrafo 1.º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 03 de Abril de 2000.

SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal